



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3439, DE 02 DE JULHO DE 1998

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

I - SUBPREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

Referência Funções

a) 10 01 apontador

II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DSA

Referência Funções

- a) 45 onze médicos plantonistas
- b) 39 nove médicos Plenos
- c) 18 quatro Auxiliar de Enfermagem I
- d) 11 um Atendente
- e) 15 um Agente de Saúde
- f) 16 oito Auxiliar de Consultório Dentário
- g) 39 quatro Dentista Pleno

III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC

Referência Funções

- a) 18 vinte e Sete Professores I
- b) 16 quatro Escrivário Junior



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- c) 11 um Atendente
- d) 20 um Escriturário Pleno
- e) 36 um Coordenador Pedagógico
- f) 39 um Chefe de Serviço
- g) 41 um Chefe de Serviço Técnico
- h) 10 um Servente
- i) 10 quatro Assistente de Serviço Gerai

IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - DPS

Referência Funções

- a) 21 oito Técnicos de Nível Médio

V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DFI

Referência Funções

- a) 39 um Chefe de Serviço
- b) 26 um Oficial de Administração Pleno

VI - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS - DRH

Referência Funções

- a) 20 dez Arrecadador de Pedágio

VII - DEPARTAMENTO DE PROJETOS - DPR

Referência Funções

- a) 16 um Motorista
- b) 28 um Topógrafo Sênior

VIII - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - DLC

Referência Funções

- a) 16 dois Escriturários Júnior
- b) 20 três Almojarifes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 3º A contratação será feita independentemente da existência de cargo, ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 06 (seis) meses, para as funções do Departamento de Educação e Cultura - D.E.C. e 1 (um) ano para as demais funções, todas improrrogáveis, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., atendendo quanto às contribuições, condições de trabalho, e requisitos e habilitações, o previsto na [Lei nº 2.348/89](#) e Decreto nº 3.103/89.

Parágrafo único. Os requisitos e habilitações das funções que ainda não estiverem previstas no Decreto nº 3.103/89, serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art 4º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal